



MUNICÍPIO DE NAZARENO
GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

LEI Nº 1.859, DE 26 DE JULHO DE 2019.

Autoriza o Município de Nazareno celebrar acordos judiciais e extrajudiciais referentes a regularização de loteamentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nazareno-MG aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Município de Nazareno autorizado a celebrar acordos judiciais e extrajudiciais referentes a regularização de loteamentos, observados os critérios previstos na presente Lei.

Parágrafo único. Para os fins previsto na presente Lei, loteamento irregular é aquele que possui autorização do Poder Público, registrado ou não, mas que o loteador não providenciou sua execução ou a execução se deu em desconformidade com o ato de autorização ou as normas aplicáveis.

Art. 2.º Somente será admitido acordo com o loteador se ficar demonstrado que:

I – a regularização tem consequências positivas para ordem jurídica, urbanística ou ambiental;

II – a questão envolver interesses de terceiros de boa-fé;

III – os termos entabulados possuírem amparo legal, doutrinário ou jurisprudencial.

Art. 3º Caberá ao representante legal do empreendimento/loteamento requerer a celebração do acordo que trata esta lei, que somente será formalizado após o departamento jurídico municipal emitir parecer favorável à sua assinatura.

§1º Poderão assinar como anuentes os adquirentes dos lotes ou um representante legalmente constituído por estes.

§2º O acordo firmado deverá ser anexado nos autos do Processo Administrativo de Aprovação do Loteamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 26/07/2019 a 02/08/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04





MUNICÍPIO DE NAZARENO

GOVERNO MUNICIPAL – GABINETE DO PREFEITO
CEP.: 36370-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ.: 18.557.561/0001-51 – INSC. EST.: ISENTA
TELEFONE: (35) 3842-1100

Art. 4º O acordo para regularização de loteamentos será firmado na forma de termo de ajustamento de conduta – TAC e poderá contemplar as seguintes cláusulas:

- I – Recebimento parcial de obras de infraestrutura;
- II – Dilação de prazo para o loteador, limitado a 90 (noventa) dias;
- III – Concessão de alvará de construção provisório para os adquirentes dos lotes;
- IV – Complementação de área institucional;
- V – Execução de caução;
- VI – Aplicação de multa entre 100 (cem) a 1000 (um mil) UFPM por lote caucionado.

Parágrafo único. O pedido de dilação de prazos para entrega de obras somente será apreciado se estiver acompanhado de cronograma de execução devidamente assinado por profissional habilitado.

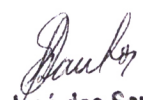
Art. 5º A presente lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Nazareno, 26 de julho de 2019.


José Heitor Guimarães de Carvalho
- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARENO-MG
Afixado no Quadro de Avisos e Publicações
no período de 26/07/2019 a 02/08/2019.


Ederaldo José dos Santos
Controlador Geral
CPF: 674.343.986-04